



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de atendimento de urgência e emergência pelo Consórcio intermunicipal de urgência e emergência do noroeste do Paraná CIUENP/SAMU 192 - NOROESTE - PR.

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de requerimento para formalização da contratação direta entre o Município de Indianópolis e Consórcio intermunicipal de urgência e emergência do noroeste do Paraná CIUENP/SAMU 192 - NOROESTE - PR, para prestação de serviços especializados em saúde. O SAMU 192 é componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação das Urgências.

3. VALOR ESTIMADO

O custo estimado total da presente contratação é de R\$66.975,00 (Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais).

4. GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

Fica nomeado Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, o servidor **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, matrícula 432, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, e como suplente o servidor, **HELIVELTO DE ANGELO**, matrícula 827, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, conforme Decreto nº 121/2021.

Indianópolis, 10 de janeiro de 2022.

Gustavo Trevisan Cordeiro
Secretário Geral



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Indianópolis-PR, 13 de janeiro de 2022.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para que possamos realizar **Contratação de serviços atendimento de urgência e emergência pelo Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**. O preço máximo para a presente licitação fica estipulado em R\$66.975,00 (Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais). A licitação será realizada por INEXIGIBILIDADE, com número de 003/2022.

Atenciosamente,


ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-PR, 13 de janeiro de 2022.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro a competente Autorização para que possamos realizar licitação. O presente processo tem por objeto **Contratação de serviços de atendimento de urgência e emergência pelo Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**. O preço máximo para a presente licitação fica estipulado em R\$66.975,00 (Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais). A licitação será realizada por INEXIGIBILIDADE, com número de 003/2022.

Por oportuno visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,

JULIANO TREVISAN CORDEIRO

Prefeito Municipal de Indianópolis



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Indianópolis-PR, 10 de janeiro de 2022.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para proceder a **Contratação de serviços de atendimento de urgência e emergência pelo Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**. O preço máximo para a presente licitação fica estipulado em R\$66.975,00 (Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais). A licitação será realizada por INEXIGIBILIDADE, com número de 003/2022.

Atenciosamente,


ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

000005

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

Edital 003/2022-INEXIGIBILIDADE

Da:

Divisão Municipal de Contabilidade

Para:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-Pr, 26 de janeiro de 2022.

Ilmo. Senhor,

Pelo presente informamos haver recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da realização de Inexigibilidade, visando **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO NOROESTE DO PARANÁ”**, conforme pedido anexo nº 003/2022-INEX.

Informamos existir recursos na referida dotação abaixo especificada.

07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BLMAC

10.302.0010-2118 - MANTER O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – SAMU

3.1.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

3.1.71.70.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

2500 - 0303 – Saúde Receitas Vinculadas

3.1.71.70.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

2500 - 0303 – Saúde Receitas Vinculadas

3.1.71.70.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal

2500 - 0303 – Saúde Receitas Vinculadas

3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

3.3.71.70.30.99 – Outros Materiais de Consumo

2510 - 0303 – Saúde Receitas Vinculadas

3.3.71.70.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2510 - 0303 – Saúde Receitas Vinculadas

3.3.71.70.46.00 – Auxílio Alimentação

2510 - 0303 – Saúde Receitas Vinculadas

Atenciosamente,

Leandro Rossi

Contador – CRC-PR 065173/O-2

000006



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSOR JURÍDICO

Indianópolis-PR, 10 de janeiro de 2022.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer prévio concernente aos procedimentos visando a **Contratação de serviços de atendimento de urgência e emergência pelo Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**. O preço máximo para a presente licitação fica estipulado em R\$66.975,00 (Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais). A licitação será realizada por INEXIGIBILIDADE, com número de 003/2022.

Informamos ainda que seguem anexos todos os documentos pertinentes ao processo em questão.

Atenciosamente,


ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL

002287

Processo: 15/2022

Licitação: 3/2022

Modalidade: Inexigibilidade

Parecer jurídico

Trata-se de Processo Licitatório de nº. 3/2022, na modalidade inexigibilidade, cujo objeto refere-se à Contratação de serviços de atendimento de urgência e emergência pelo Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná.

Após análise minuciosa do processo de inexigibilidade acima referendado, a Procuradoria do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições, passa a opinar, com base nos elementos que constam no processo até a presente data.

Ressalta-se que a Procuradoria Jurídica articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública, por meio de orientações preventivas, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade e moralidade, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Assim, a própria legislação cuidou de tratar, no art. 25 da Lei 8.666/93, dos casos em que, por inviabilidade de competição, torna-se inexigível a licitação pela Administração Pública. Nesse sentido, vejamos o que determina o inciso I, do artigo retro:

000008

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

As exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da lei 8666/93, tratando-se dos casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Haverá inexigibilidade quando restar inviável a competição para o objeto pretendido. Neste sentido, deve o responsável pela contratação demonstrar a ocorrência da impossibilidade de competição devido à natureza específica do objeto de acordo com os objetivos sociais da Administração Pública.

Ressalta-se que além da forma genérica de inviabilidade de competição, verificam-se também, casos em que o objeto é de caráter singular, ou seja, trata-se do único a atender, satisfatoriamente, a pretensão da contratante. De modo a ceifar qualquer tentativa de competição, entre possíveis interessados face à singularidade do objeto contratado e por óbvio, ausência de similares, o que por si só acarretaria o confronto de propostas.

000009

Por assim ser e em análise aos requisitos legais, observa-se o atendimento ao previsto na legislação pátria, quanto ao enquadramento fático, uma vez que a presente contratação indica não somente a singularidade do objeto com também a notória especialização. Ressalta-se que a secretaria responsável juntou aos autos os documentos necessários para comprovar a inviabilidade de competição entre os licitantes.

Diante do atendimento aos preceitos legais, da documentação constante nos autos até a presente data, a Procuradoria Jurídica do Município de Indianópolis, manifesta pelo prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação com a Contratação de serviços de atendimento de urgência e emergência pelo Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Indianópolis/PR, 26/01/2022.



JOSÉ AIRTON GONÇALVES

PROCURADORIA JURÍDICA

OAB 16968/PR



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 121/2021

Súmula: Nomeia o Gestor e Suplente de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

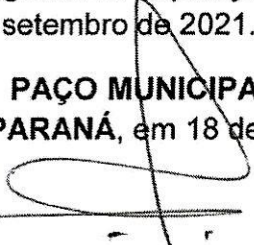
JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, usando de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, o servidor **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG – 3.380.268-4 – SSP/PR e CPF - 436.348.009-25, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, e como suplente o servidor, **HELIVELTO DE ANGELO**, portador da cédula de identidade RG. n.º 10.549.260-0 SSP/PR e CPF 091.918.419-76, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 1º de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 100/2021 de 15 de setembro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de novembro de 2021.


JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº: 8630
Página nº: TRIB –B3
Data de: 19/11/2021



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 002/2022

JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e no artigo 6º, inciso XVI, art. 9º, §4º, combinados com o artigo 51, todos da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993:

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, destinada a receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos processos de licitação de outorga para a execução dos serviços e aquisições, bem como propor novos editais de licitação nas modalidades autorizadas por lei, desde que autorizados pela autoridade competente.

§1º A Comissão Permanente de que trata esta Portaria será composta por três membros, sendo um Presidente, um Vice-presidente e um Membro ordinário, tendo ainda um Membro Suplente para compor a comissão nos afastamentos dos membros permanentes.

§2º O Presidente será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais, pelo Vice-Presidente.

§3º Os membros da Comissão Permanente de Licitação poderão ser destituídos a qualquer momento, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - analisar os processos de licitação em trâmite;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

II - Propor novos editais de licitação para a execução dos serviços e aquisições necessárias à administração municipal, desde que autorizados pela autoridade competente;

III- receber em sessão pública, nos termos previsto em lei, os invólucros de documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preço pela outorga;

IV- Abrir, também em sessão pública, conforme disposto na lei, os invólucros de documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preço pela outorga, na ordem estabelecida no edital;

V - Deliberar sobre a documentação de habilitação dos concorrentes;

VI - Convocar os participantes para a sessão pública de abertura das propostas técnicas e das propostas de preço pela outorga;

VII - julgar as propostas técnicas e as propostas de preço pela outorga, declarando a ordem de classificação dos licitantes, bem como a entidade vencedora do certame;

VIII - receber e analisar os recursos interpostos, em conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, remetendo os autos à autoridade superior em caso de não ter exercido o juízo de retratação, ou de tê-lo exercido apenas parcialmente;

IX - Realizar todas as diligências necessárias, até a homologação do certame, bem como solucionar questões afetas à licitação, inclusive instruindo autos com vistas à aplicação de sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, pela autoridade competente, ainda que já tenha ocorrido a homologação da licitação, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

X - Aplicar sanções administrativas às entidades que fraudarem o processo licitatório por conluio e que tenham repercussão após a homologação do certame, de acordo com o art. 87, da Lei 8.666/93.

XI - deliberar sobre os atos praticados pelas Comissões de Assessoramento Técnico;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

000013

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

XII - não conhecer da manifestação e do recurso quando interposto fora do prazo, e por quem não tenha legitimidade, ou após exaurida a esfera administrativa, hipótese em que a petição será juntada aos autos para análise e decisão pelo não conhecimento de manifestação pela parte interessada.

Art. 3º Fica criada a Comissão de Assessoramento Técnico com caráter de apoio à Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação propor a convocação de novos servidores, para compor a Comissão de que trata o caput e constituir grupos de trabalho, visando à obtenção de suporte para a consecução dos processos de licitação de outorga.

Art. 4ª A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Ficam nomeados:

- Presidente: Antonia Aparecida de Abreu
CPF N° 734.715.349-20, RG N° 5.041.080-3 SSP/PR,

- Vice-presidente: Leonardo Beumer Cardoso,
CPF N° 061.091.399-98, RG N° 8.184.059-8 SSP/PR,

- Membro da Comissão de Licitação: Marcelo Rodrigues da Silva, CPF 044.590.039-37, RG 9.320.083-7 SSP/PR,

- Suplente: Luiz Carlos de Moraes, CPF N° 756.095.419-72, RG N° 5.280.803-0 SSP-PR

- Suplente: Jaqueline Marcato Gomes, CPF N° 057.905.549-38, RG N° 9.528.226-1 SSP/PR

Parágrafo único. Ficam nomeados conforme art. 5º os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2022 com exceção à modalidade Pregão eletrônico e/ou presencial.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

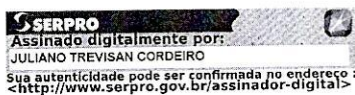
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 001/2021, publicada em 05 de janeiro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE
INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de janeiro de 2022.

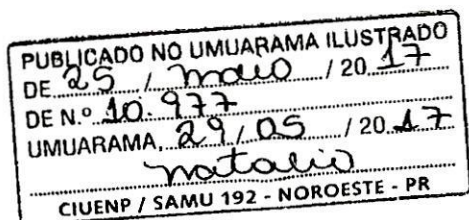


JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº 8658
Página nº B-3
Data de: 06/01/2022

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DO NOROESTE DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 03/2017



**ALTERA O REGULAMENTO DO REGIME
DISCIPLINAR DOS EMPREGADOS PÚBLICOS
DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO
PARANÁ**

Pg 06

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.718.459/0001-00, com sede na Rua Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4.348, Centro, em Umuarama, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e embasado em decisão da Assembléia Geral e ratificado em reunião do Conselho Deliberativo do CIUENP, de 31 de março de 2017, respeitando assim, o disposto na Cláusula 23ª, inciso III, do Estatuto do CIUENP, altera o Regulamento do Regime Disciplinar dos Empregados Públicos do CIUENP, com vistas a apurar, no âmbito administrativo, independente das esferas cível e penal, eventuais infrações e ilícitos realizados contra o CIUENP, ou que prejudiquem o serviço, regulamentando assim, os processos administrativos disciplinares, o que faz nos seguintes termos:

DAS HIPÓTESES LEGAIS DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Artigo 1º - Utilizando-se analogicamente do art. 30º da Lei 9.962/2000, tem-se que o contrato de trabalho por prazo indeterminado firmado com o CIUENP, oriundo de preenchimento de vaga através de concurso público ou Teste Seletivo, somente poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

- I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apurada através de processo administrativo disciplinar;
- II – Descumprimento dos deveres aqui enumerados, das normas do regimento interno do Consórcio, ou prática das proibições aqui relatadas, apurada da mesma forma prevista no inciso anterior;
- III – Acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas, verificada documentalmente.

DOS DEVERES DOS EMPREGADOS

Artigo 2º - São deveres dos empregados públicos do CIUENP:

- I – comparecer ao trabalho no horário de trabalho ordinário executando os serviços que lhe

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DO NOROESTE DO PARANÁ**

competirem;

II – desempenhar com zelo e presteza o trabalho de que for incumbido;

III – representar a seu chefe imediato sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento e que ocorrerem na Unidade em que servir, ou às autoridades superiores, quando o chefe imediato não levar em consideração sua representação;

IV – cumprir as ordens superiores, tomando as atitudes necessárias a não realização destas quando forem manifestamente ilegais;

V – manifestar-se, em quaisquer procedimentos, com respeito, ainda que por escrito, e tratar com urbanidade seus companheiros de trabalho e o público em geral;

VI – atender o público sem preferências pessoais;

VII – providenciar para que estejam sempre em ordem e atualizados os seus registros pessoais junto ao CIUENP;

VIII – zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado a sua guarda ou utilização;

IX – Apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme determinado, quando for o caso;

X – Apresentar, quando solicitado, relatório de suas atividades;

XI – sugerir providências tendentes à melhoria dos serviços;

XII – observar neutralidade política no exercício de sua função;

XIII – realizar com zelo todas as suas atribuições previstas no Regimento Interno;

XIV – guardar sigilo dos atendimentos realizados.

XV – Realizar o registro do início e final da jornada de trabalho no ponto, bem como os respectivos intervalos.

§ 1º – O descumprimento dos deveres mencionados neste artigo, ou no regimento interno, redundará na aplicação do art. 482 da CLT, de acordo com a natureza do ato praticado.

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 3º – Ao empregado público do CIUENP é vedado:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II – retirar, sem a competente e prévia permissão, qualquer documento ou objeto existente no local de trabalho;

III – entreter-se, durante as horas de trabalho, em atividades estranhas ao serviço;

IV – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificável ou deixar de comparecer, quando convocado, como testemunha ou para simples informações em procedimentos administrativos internos de apuração ou



**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DO NOROESTE DO PARANÁ**

com contraditório;

V - exercer comércio entre os companheiros de serviço;

VI - empregar material do serviço público em serviço particular;

VII - representar, formular denúncias infundadas ou abusar do direito de petição;

VIII - utilizar-se do nome do SAMU/CIUENP indevidamente em redes sociais;

IX - deixar de cumprir as suas atribuições previstas no regimento interno;

X - deixar de representar sobre ato ilegal cujo cumprimento lhe caiba;

XI - valer-se de sua qualidade de empregado público para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;

XII - permitir a pessoas estranhas ao quadro de empregados públicos o desempenho de tarefas próprias do trabalho;

Parágrafo Único - A prática de ato ou desenvolvimento de conduta proibida nas hipóteses genéricas acima, poderá ensejar a aplicação do art. 482 da CLT, caso possa tal ato ser enquadrado em alguma de suas alíneas.

DAS PENALIDADES

Artigo 4º - São penalidades disciplinares:

I - advertência;

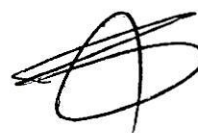
II - suspensão;

III - demissão.

Artigo 5º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Artigo 6º - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 3º, incisos I ao VIII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique a imposição de penalidade mais grave.



**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DO NOROESTE DO PARANÁ**

Artigo 7º - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação de demais proibições que tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - As penalidades de advertência e suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 05 (cinco) e 07 (sete) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o empregado público não houver, nesse período praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Artigo 9º - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de emprego;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública ou escandalosa na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a empregado público ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- IX - Demais hipóteses previstas no artigo 482s CLT.

Artigo 10º - Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, notificar-se-á o empregado público por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão adotará procedimento sumário para a apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

- I - instauração mediante despacho da autoridade competente, que, tipificando a infração, indicará a autoridade e materialidade;
- II - instrução sumária, que compreende indiciamento, defesa e relatório;
- III - julgamento.



**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DO NOROESTE DO PARANÁ**

§ 8º - O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições referentes ao processo administrativo disciplinar.

Artigo 11º - Configura o abandono de emprego a ausência injustificada do empregado público por mais de 30 (trinta) dias.

Artigo 12º - Entende-se por inassiduidade habitual a falta de serviço, sem causa justificada, por 10 (dez) dias, alternadamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Artigo 13º - Na apuração de abandono de emprego ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário, observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á: na hipótese de abandono de emprego, pela indicação do período de ausência intencional do empregado público ao serviço superior a 30 (trinta) dias; no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ao superior a 60 (sessenta) dias interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses;

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de emprego, sobre a intencionalidade da ausência no serviço, superior a 30 (trinta) dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Artigo 14º - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - Pelo Presidente do CIUENP, quando se tratar de demissão ou suspensão superior a 30 (trinta) dias;

II - Pela Coordenação Geral do CIUENP, nos casos de suspensão de até 30 (trinta) dias e advertência;

III - Pelo responsável do Setor de Recursos Humanos, nos casos de advertência;

Artigo 15º - A ação disciplinar prescreverá:

I - em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão;

II - em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência;



**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DO NOROESTE DO PARANÁ**

§ 1º - o prazo de prescrição começa a correr do dia em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - a abertura da sindicância ou instauração do processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º - O empregado público que tiver conhecimento de irregularidade no serviço público deve levá-la ao conhecimento da autoridade superior, para adoção das providências cabíveis, ou realizar denúncia formal.

Artigo 17º - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço é obrigada a promover o encaminhamento da ocorrência para instauração da sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa.

Artigo 18º - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante e seja formulada por escrito, confirmada a autenticidade.

Artigo 19º - As denúncias deverão ser protocoladas na sede administrativa do CIUENP.

Artigo 20º - Da sindicância poderá resultar:

- I – arquivamento do processo;
- II – a aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III – instauração de processo disciplinar;

§ 1º - Se o relatório da sindicância concluir pela ocorrência de falta funcional de empregado que enseje aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, acatado o relatório pela autoridade competente, procederá a Comissão, sucessivamente:

- I – abertura a instrução probatória, intimando o empregado a indicar, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir em seu favor;
- II – ao indiciamento do processo;



**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DO NOROESTE DO PARANÁ**

III - à citação do processado para, em 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita.

§ 2º - A comissão elaborará relatório final e encaminhará os autos do processo novamente à autoridade competente, para decisão.

§ 3º - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

Artigo 21º - Sempre que o ilícito praticado pelo empregado ensejar a imposição de penalidade de suspensão de mais de 30 (trinta) dias e de demissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Artigo 22º - Quando a infração estiver capitulada como crime, cópia da sindicância ou do processo disciplinar, autenticada pela própria comissão, será remetida ao Ministério Público.

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Artigo 23º - Como medida cautelar, e a fim de que o empregado não venha influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, enquanto durar o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da remuneração.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 24º - O processo é instrumento destinado a apurar responsabilidade de emprego por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenham relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Artigo 25º - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) a 05 (cinco) empregados públicos, sendo necessariamente de 02 (dois) empregados efetivos, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º - A comissão terá como secretária empregado designado pelo presidente da comissão, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro, ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.



**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DO NOROESTE DO PARANÁ**

Artigo 26º - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo Único – As reuniões e as audiências das comissões têm caráter reservado.

Artigo 27º - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I – Instauração, mediante despacho da autoridade competente;
- II – Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III – Julgamento.

Artigo 28º - O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da Portaria de Nomeação da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, que mencionará sucintamente a conduta praticada pelo empregado e a tipificação, em tese, da infração, admitida a prorrogação daquele prazo, por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo Único – As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

DO INQUÉRITO

Artigo 29º - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Artigo 30º - Os da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Artigo 31º - Na fase do inquérito a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Artigo 32º - É assegurado ao empregado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.



**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DO NOROESTE DO PARANÁ**

§ 1º - O Presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido da prova pericial quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Artigo 33º - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo Único - Se a testemunha for empregada pública do CIUENP, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe imediato onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Artigo 34º - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos ou que se infirmem, proceder-se-á acareação entre os depoentes.

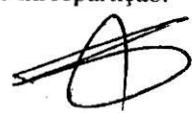
Artigo 35º - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição de testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Artigo 36º - Tipificada a infração disciplinar e promovida a instrução do processo, será formulado o indiciamento do empregado, com especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição.



**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DO NOROESTE DO PARANÁ**

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados o prazo será comum e de 10 (dez) dias.

§ 3º - O prazo para defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o seu cliente na cópia de citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com assinatura 02 (duas) testemunhas.

Artigo 37º - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Artigo 38º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido será citado por edital publicado no órgão da imprensa oficial do município para apresentar defesa.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 10 (dez) dias a partir da publicação do edital.

Artigo 39º - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará que se baseou para formar sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou não do empregado público indiciado.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do empregado público, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Artigo 40º - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

DO JULGAMENTO

Artigo 41º - No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá sua decisão.

§ 1º - O julgamento das penalidades previstas caberá ao presidente do CIUENP, isto após necessário parecer



**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DO NOROESTE DO PARANÁ**

do Departamento Jurídico do Consórcio Público.

§ 2º - Reconhecida pela comissão a inocência do empregado, a autoridade instaurada do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária às provas dos autos.

Artigo 42º - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo Único – Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o empregado de responsabilidade.

Artigo 43º - Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo, declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a instauração de novo processo por outra ou pela mesma comissão.

§ 1º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Artigo 44º - O empregado que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

DA REVISÃO DO PROCESSO

Artigo 45º - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Parágrafo único - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do empregado, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

Artigo 46º - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Artigo 47º - A simples alegação de injustiça de penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Artigo 48º - O requerimento de revisão do processo será dirigido à autoridade julgadora, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.



**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DO NOROESTE DO PARANÁ**

§ 1º - A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do empregado público, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou função pública em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º - A comissão lavrará, até 3 (três) dias após a publicação do ato que determinou instauração do processo administrativo disciplinar, despacho ou indiciamento em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do empregado indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se lhe vista do processo na repartição, observado o disposto no artigo 35 e 36.

§ 3º - Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do emprego, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º - No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento o processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do artigo 39.

§ 5º - A opção pelo empregado público até o último dia de prazo para a defesa configurará sua boa fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º - Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má fé, aplicar-se-á a pena de demissão, para os empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipóteses em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º - O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do ato que determinar a instauração do processo, admitida a sua prorrogação por até 45 (quarenta e cinco) dias, quando as circunstâncias o exigirem.



**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DO NOROESTE DO PARANÁ**

Artigo 49º - A revisão ocorrerá em apenso ao processo originário.

Parágrafo Único – Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Artigo 50º - A comissão terá 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Artigo 51º- Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Artigo 52º - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – O prazo para julgamento será de 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Artigo 53º - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do empregado público.

Parágrafo Único – Da revisão do processo, não poderá resultar agravamento de penalidade.

Artigo 54º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a partir desta data a Resolução nº 11/2014 – CIUENP.

Umuarama/PR, 28 de abril de 2017.



**ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP**

**INDIANÓPOLIS
CONTRATO DE RATEIO 01/2022**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **INDIANÓPOLIS**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Juliano Trevisan Cordeiro, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Otávio Henrique Grendene Bono, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 040.815.129-30 e RG sob nº 7.603.263-7, Presidente em Exercício do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), valor este estabelecido pela Trigésima Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 17 (dezessete) do mês de agosto de 2021 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2020, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2022 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes **CONTRATANTES**, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;

d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,25 per capita/mês	VALOR ANUAL
Indianópolis	4.465	R\$ 5.581,25	R\$ 66.975,00

CLÁUSULA QUARTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e terminando em 31 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 17/08/2021.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

000030

Umuarama/PR, 03 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Indianópolis	Juliano Trevisan Cordeiro	

Otávio Henrique Grendene Bono
Presidente em Exercício do CIUENP

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE
DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO
DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2022 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	23,98%
3.1.71.70.11	33,68%
3.1.71.70.16	7,64%
3.3.71.70.30	20,84%
3.3.71.70.39	7,76%
3.3.71.70.46	6,10%



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000031

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.718.459/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIUENP	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.21-6-01 - UTI móvel

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO R PROJETADA A, LOTE 06, QUADRA 11	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 87.501-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE JARDIM VITORIA	MUNICÍPIO UMUARAMA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@SAMUNOROESTEPR.COM.BR	TELEFONE (44) 3626-4750
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE UMUARAMA

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/01/2022** às **13:36:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

002932



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO
NOROESTE DO PARANA - CIUENP**
CNPJ: 15.718.459/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:14:57 do dia 05/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2022.

Código de controle da certidão: **5454.5A92.4CB0.49CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

000033

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 15.718.459/0001-00**Razão Social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE REDE DE URGENCIAS E EMERGEN**Endereço:** AV BRASIL SN / ZONA I / UMUARAMA / PR / 87501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2022 a 24/02/2022**Certificação Número:** 2022012613354425493908

Informação obtida em 26/01/2022 13:35:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.718.459/0001-00

Certidão nº: 3206450/2022

Expedição: 26/01/2022, às 13:36:02

Validade: 24/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.718.459/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo inexigibilidade N.º 3/2022

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo inexigibilidade para **Contratação de serviços de atendimento de urgência e emergência pelo Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**. Em favor de

CONS. INTERMUNICIPAL REDE DE URG.EMERG. DO NOROESTE DO PR - SAMU

CNPJ 15.718.459/0001-00

RUA JOÃO MARIA DANIEL, 1925 - CEP: 87501200 - BAIRRO: JD. VITÓRIA RÉGIA CIDADE/UF:

Umuarama/PR

O custo total será de R\$ 66.975,00 (Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais), com base na lei federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo n.º 15/2022.

Indianópolis/PR, 26/01/2022

Juliano Trevisan Cordeiro
PREFEITO MUNICIPAL

